



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.232, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO AMIGÁVEL/JUDICIAL DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 104/A, DO 20º PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA, LINHA ARROIO FUNDO, NESTE MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o SAAE de Marechal Cândido Rondon autorizado a adquirir de forma amigável/judicial, pelo valor de R\$ 464.666,67 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria Municipal nº 198/2017, de 21/02/2017, imóvel rural localizado na Linha Arroio Fundo, Município de Marechal Cândido Rondon, pertencente ao Senhor Edison Schneider e sua esposa Olides Terezinha Kawack Schneider, conforme especificado:

I – Parte do Lote Rural nº 104/A, do 20º Perímetro da Fazenda Britânia, Linha Arroio Fundo, neste Município, com área de 41.450,00m², sem benfeitorias, com as seguintes limitações e confrontações: Inicia-se a descrição no **ponto 01**, situado no canto Sudeste da parte Norte do Lote Rural nº 104/A, deste segue sentido Noroeste confrontando com a parte Sul do Lote Rural nº 104/A, com Az de 292°32'32", numa distância de 28,42 metros até encontrar o **ponto 02**, deste segue sentido Noroeste confrontando com a parte Sul do Lote Rural nº 104/A, com Az 284°19'56", numa distância de 137,32 metros, até encontrar o **ponto 03**, deste segue sentido Noroeste confrontando com a parte Sul do Lote Rural nº 104/A, com Az 282°10'20", numa distância de 125,31 metros, até encontrar o **ponto 04**, deste segue sentido Noroeste confrontando com a parte Sul do Lote Rural nº 104/A, com Az 290°27'17", numa distância de 18,01 metros até encontrar o **ponto 05**, deste segue sentido Noroeste confrontando com a parte Sul do Lote Rural nº 104/A, com Az 307°46'30", numa distância de 15,84 metros, até encontrar o **ponto 06**, situado as margens do Arroio Fundo, deste segue margeando a Montante do Arroio Fundo até encontrar o **ponto 07**, deste segue sentido Sul confrontando com o Lote Rural nº 103, com Az 180°15'30", numa distância de 279,97 metros, até encontrar o **ponto 01**, início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 41.450,00m².

Art. 2º O bem, objeto da presente Lei, será destinado para implantação do Sistema de Captação e Tratamento de Água da sede do Município, sendo vinculado ao Decreto nº 384/2020, de 07 de dezembro de 2020, que torna esta área de Utilidade Pública.

Art. 3º Fica o SAAE também autorizado a oferecer e dar em forma de pagamento o valor de R\$ 464.666,67 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na data da assinatura do Termo.

  (Segue/Fis.02) 



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.232, de 31/03/2021 / Fls.02)

Art. 4º A desapropriação deverá obedecer o que prescreve o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Em sendo administrativa a aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no Inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e através do respectivo Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável a ser oportunamente lavrado.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei, fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 6º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 464.666,67 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), visando a Aquisição de Imóvel destinado para Estação de Tratamento de Água – Arroio Fundo, de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
03.001.17.512.0018.1106 – Aquisição de Imóvel destinado para ETA (Estação de Tratamento de Água) – Arroio Fundo	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.61.0000 – Aquisição de Imóveis – Fonte 000	R\$ 464.666,67
S o m a	R\$ 464.666,67
TOTAL	R\$ 464.666,67
	=====

Art. 7º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R\$ 464.666,67 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

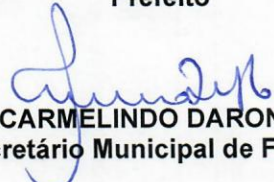
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.


ANDERSON LOFF-SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda